

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao *caput* do Art. 9º do projeto a seguinte redação:

“Art. 9º O estagiário poderá receber bolsa em pecúnia ou serviços, ficando a cargo dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Educação, conjunta e anualmente, a estipulação de pisos nacionais vinculados à duração da jornada.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do *caput* do Art. 9º do projeto assim dispõe: “O estagiário *podará receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório*”. São alguns os problemas aqui existentes. O primeiro é quanto à dita “outra forma de contraprestação”, que, por ser muito vaga, ganha na emenda que ora apresentamos a estipulação de a bolsa poder ser paga apenas em dinheiro ou em serviços.

Suprimimos, em segundo lugar, a obrigatoriedade do pagamento de bolsas nos estágios não obrigatórios. Por mais que isso possa, à primeira vista, parecer um avanço na disciplina da relação de estágio, há diversos casos em que os estudantes encontram no estágio voluntário a única forma de obter experiência em determinadas áreas. Isso ocorre, por exemplo, em estágio voluntários em farmácias hospitalares e Tribunais Superiores. Por se tratar de órgãos públicos, que não dispõem de bolsas nem para a metade dos estagiários, as faculdades perderiam muito na formação de seus estudantes se os mesmos não pudessem buscar em suas áreas de especialização momentos de aproximação com a prática, momentos estes que em muito se reduzirão se houver a obrigatoriedade do pagamento de bolsas. Assim, entendemos por bem suprimir a obrigatoriedade, deixando a critério do estudante o acesso a um estágio não obrigatório.

De outro lado, para os estágios não obrigatórios que derem bolsa, e aí está talvez o exemplo de um escritório de arquitetura, propomos que haja um piso a ser estipulado anualmente por acordo entre os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Educação. Este piso será uma forma de evitar iniquidades hoje comuns na lógica de um “mercado” de estágios muitas vezes inflado pela oferta.

Por estas razões, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de junho de 2007.

Dep. Maria do Rosário